



COMUNICADO Nº 014/2022 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres,

Considerando o contido na Instrução Normativa (IN) n.º 2.094, de 15 de julho de 2022 da Receita Federal do Brasil, qual definiu que a partir de novembro de 2022 a DCTFWEB, que **substitui** a Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (**GFIP**) como instrumento de dívida e constituição do crédito tributário, e objetivando trazer luz aos recolhimentos para retenções previdenciárias incluídas no **eSocial** (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e **EFD-Reinf** (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG), Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), se vale do presente para comunicar e informar quanto a operacionalização junto ao Novo SIAF e a realização dos pagamentos das retenções de ordem previdenciária com competência a partir de outubro/2022.

Buscando aclarar conceitos fundamentais, apresenta-se o eSocial que corresponde ao sistema que coleta informações trabalhistas e previdenciárias de entidades públicas e privadas com objetivo ao aperfeiçoamento das relações de trabalho, apuração de tributos e prestar informações de Recursos Humanos a órgãos administrativos como Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Seguridade Social e Caixa Econômica Federal.

Significa dizer que, o eSocial constitui-se em declaração acessória que objetiva o envio de informações amplas referentes a **Recursos Humanos e Folha de Pagamento**.



Desta forma, considerando as importantes obrigações destacadas e buscando atender os prazos e obrigações legais, esta DCG sugere a forma de recolhimento das retenções, essencialmente no que diz respeito às informações que serão enviadas ao eSocial para os contribuintes avulsos, individuais e congêneres e ao EFD-Reinf para retenções sobre serviços prestados por pessoa jurídica com cessão de mão-de-obra.

Prestadores de serviços, pessoas físicas, que não se enquadram nas categorias servidor estatutário ou comissionados, devem ter suas informações remetidas ao eSocial. Como exemplos cita-se, Jetons e Conselheiros, Auxílios Financeiros à Estudantes e Pesquisadores, Premiações Culturais, **Serviços de Terceiros (Pessoas Físicas)**, Sentenças Judiciais com retenções previdenciárias e Indenizações Trabalhistas.

As informações **cadastrais** e financeiras, de contratação e recursos humanos dos “prestadores de serviços” estão em sua maioria “descentralizadas” nas unidades que o contratam, ou seja, o envio das informações ao eSocial torna-se necessário por **cada contratante**.

Ainda, quanto ao recolhimento de retenções previdenciárias e cota patronal, o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) foi descontinuado a partir da competência de Setembro/2022, ou seja, os tributos não podem mais ser recolhidos pela Guia de Previdência Social gerada pelo sistema, e deveriam ser geradas a partir das informações incluídas no eSocial.

No que diz respeito a omissão dos envios do eSocial a fim da geração das DARF's das retenções e cota patronal dos “avulsos” e compreendendo ser uma seara de **Recursos Humanos e Folha de Pagamento**, a DCG orienta o **recolhimento** dos valores apurados por meio de **DARF AVULSA**, conforme Anexo I, “Instruções para Emissão de DARF por Órgãos Públicos, via SICALCWeb”, até a apresentação de normatização definitiva quanto aos envios do eSocial, que deverá ser tratado junto a Secretaria de Estado correspondente.



O não recolhimento de retenções e obrigações patronais, pode causar “apropriação indébita” por parte do Estado do Paraná, gerando transtornos até então imensuráveis à máquina estatal, dessa forma torna-se imprescindível o cuidado com regularidade fiscal (ao menos recolhimento dos débitos).

Com efeito, considerando a omissão de informações e procedimentos para as informações dos avulsos junto ao eSocial, e o prazo exíguo para adequação, novamente reafirma-se a necessidade de as unidades valerem-se do documento “Instruções para Emissão de DARF por Órgãos Públicos, via SICALCWeb” publicado pela Receita Federal do Brasil (RFB), qual **apresenta aos órgãos públicos a possibilidade de emissão de documentos de arrecadação (DARF’s) avulsos a partir de 1º de novembro de 2022**. Essa possibilidade é dada aos órgãos que não enviam todas as informações do eSocial e EFD-REINF, sendo que, em momento futuro, deverão se compensados (pagamentos) com os débitos apurados nas declarações.

Desta maneira, de conhecimento sobre o tema e da necessidade imperiosa de padronização das informações dos prestadores de serviços avulsos no âmbito do Paraná, sua necessária normatização e tratamento incisivo, quanto as DARF’s avulsas possibilitadas pela RFB, a DCG busca em conjunto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) encaminhamentos para solução.

No que diz respeito aos recolhimentos para os débitos apurados em EFD-Reinf (Retenções Pessoas Jurídicas), as retenções geram “linhas” próprias a cada “Em Liquidação”, o que possibilita o recolhimento individualizado de cada tributo. A Guia de Previdência Social (GPS) era então gerada para cada documento fiscal, o sendo tratado desde a retenção até o devido recolhimento de forma individualizada, com a DCTFWEB esse procedimento não ocorre mais, sendo gerado apenas uma Guia para a competência (mês apuração), que será consolidada pelas informações geradas junto ao EFD-REINF, contudo, a normativa para esse pagamento centralizado e de guia única ainda é estudado e tratado pelas Diretorias responsáveis junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná (SEFA)



Desta forma, a exemplo do que ocorrerá com os recolhimentos das Pessoas Físicas, sugere-se a utilização da DARF Avulsa para o pagamento das retenções do EFD-REINF com posterior “compensação” de valores pagos ao apurado em DCTFWEB (INSS Retidos Notas Fiscais). Destaca-se a possibilidade de geração de um DARF para cada retenção, desobrigando, por ora, a necessidade do recolhimento por “Guia Única”, ou seja, podendo ser pago por linha e Fonte de Recursos específica (algo como ocorre atualmente).

Orienta-se, por fim, que as unidades realizem controle apartado das informações a que se referem as declarações e respectivas guias, a fim de futuras auditorias e conferências fiscais.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR